



**LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2022.**

Altera a Lei Municipal nº 2.136/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo 5º que integrará as disposições constantes no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.136/2017 e vigorará com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

**Parágrafo quinto.** Os alunos beneficiários da bolsa de estudos instituída pelo Programa Passos Para o Futuro não poderão acumular qualquer modalidade de descontos ou bolsas de outros programas municipais, estaduais ou federais;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 20 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2022**

Altera a Lei Municipal nº 2.136/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo 5º que integrará as disposições constantes no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.136/2017 e vigorará com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

**Parágrafo quinto.** Os alunos beneficiários da bolsa de estudos instituída pelo Programa Passos Para o Futuro não poderão acumular qualquer modalidade de descontos ou bolsas de outros programas municipais, estaduais ou federais;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 20 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**  
Noel de Paula do Nascimento Filho  
**Código Identificador:**626B2DE0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2022. Edição 3193  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>